



LEI Nº 1.849, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Este documento ficou exposto ao público,
na Prefeitura no período de
___/___/___ a ___/___/___

Responsável

*Institui Programa Municipal de incentivo à vacinação
contra a brucelose bovina no Município de Rolador- RS.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou Lei de sua iniciativa e eu a sanciono:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Vacinação contra a Brucelose, com o objetivo de imunizar os rebanhos bovinos do Município de Rolador, a ser executado pela Secretaria Municipal da Agricultura, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo à Vacinação tem por objetivo:

- I – Atuar como medida de prevenção à saúde pública;
- II – Desenvolver social e economicamente as unidades produtivas rurais inseridas na cadeia produtiva de leite e gado de corte;
- III – Subsidiar a implantação de Programas Municipais de Controle Sanitário, visando a continuidade do projeto;
- IV – Obter o saneamento da área geográfica do Município através do controle contínuo;
- V – Conscientizar os produtores rurais acerca da necessidade do controle da brucelose.

Art. 3º Deverão ser vacinados todos os bovinos de leite e de corte (fêmeas), com idade entre 3 e 8 meses.

Parágrafo único. Será exigida dos produtores a identificação dos animais vacinados.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o montante de R\$10,00 (dez reais) dos custos de implementação do programa para os produtores beneficiados.

Art. 5º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura, coordenar a implementação do Programa no Município, instituindo controles próprios necessários, e auxiliar as entidades a participar na implementação dos controles e outras medidas necessárias ao funcionamento do programa.



Art. 6º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Agricultura, irá acompanhar a implementação, a consolidação e a continuidade do programa, bem como a sua regulamentação.

Art. 7º O produtor interessado deverá solicitar a vacinação, junto a Secretaria da Agricultura.

Art. 8º. Para poder participar do programa o produtor deve:
I – estar inscrito e estabelecido dentro dos limites do Município de Rolador – RS;

II – O rebanho deve estar devidamente regulamentado através Declaração Anual do Rebanho, junto à Inspetoria Veterinária;

III – Estar em dia com a Fazenda Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto naquilo que lhe couber.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

00640 0001 3390 45 00 00 00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de março de 2022.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 18 de abril de 2022.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

JEAN ABEL HALMENSCHLAGER CARLOTO
Secretário Municipal da Gestão e Governo



Anexo da lei nº 1.849/2022.

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), residente e domiciliado no município Rolador – RS (_____), inscrito no CPF sob nº (_____), cadastrado no Registro Geral sob nº (_____), tenho ciência das obrigações assumidas em virtude da Lei Municipal nº xxxx, através da qual o Município de Rolador/RS se compromete a arcar com o montante de R\$10,00 (dez reais) dos custos e despesas decorrentes do Programa Municipal de Incentivo à Vacinação contra a Brucelose Bovina. Através do presente, assumo o compromisso de realizar os testes de controle e erradicação de brucelose e tuberculose e de apresentá-los junto à Secretaria Municipal de Agricultura sempre que solicitado.

Outrossim, estou ciente das penalidades contidas no Programa Nacional de Prevenção de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT, para os casos de resultado positivo para os testes de tuberculose e brucelose, bem como do meu descredenciamento do Programa e demais incentivos oferecidos pelo Município através da Secretaria Municipal da Agricultura, caso não cumpra com os compromissos assumidos através do presente termo.

Rolador, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura)
(Nome completo)